



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 366, DE 2007

(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Fixa norma para o serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os veículos utilizados no serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel serão identificados com placa de cor vermelha, conforme regulamento expedido pelas prefeituras municipais e demais normas de segurança constantes da legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel, conhecidas como moto-táxi, são hoje uma realidade nacional, constituindo-se uma opção ágil e de custo acessível no elenco das modalidades oferecidas à população.

O rápido avanço desse tipo de transporte, todavia, está a impor um melhor disciplinamento da matéria, com regras mais claras, sob pena de se gerarem distúrbios comprometedores da qualidade e segurança do serviço, bem como do controle que o município deve ter da modalidade em foco, para os fins de direito.

Assim, a exigência contemplada na presente iniciativa (placa de cor vermelha), ao lado de representar avanço no que toca a medida de controle mais eficaz do registro e quantidade desses veículos em circulação no município, permitirá ainda ao consumidor identificar com mais precisão o transporte em tela. Ademais, a medida busca padronizar as regras de emplacamento para os veículos de aluguel de passageiros.

Aproveitando esta idéia o Governo do Estado de Pernambuco que concluiu o mandato em 31/12/2006 autorizou o DETRAN/PE em contrato com o municípios, fazer uma regulamentação com os mesmos, mas devemos fazê-lo através do instrumento legal para regulamentar a matéria

Sala das sessões, em 08 de março de 2007.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

FIM DO DOCUMENTO
